



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Estado do Paraná

CNPJ 75.793.786/0001-40

Rua Pres. Tancredo de A. Neves, 240 – CEP 87240-000

Fone 44-3641-8000

TERRA BOA - PR

---

### EDITAL N° 07/2025

### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N°. 01/2025

O Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, por intermédio da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, criada pela Portaria n° 440/2025, torna público aos interessados o Edital de convocação para envio de laudo médico dos candidatos classificados como Pessoas com Deficiência (PCD) do Processo Seletivo Simplificado 01/2025.

**Art. 1°** Convocar para fins de comprovação de deficiência, os candidatos classificados como Pessoas com Deficiência (PCD) para enviar obrigatoriamente os laudos médicos.

**Art. 2°** Os candidatos terão prazo de **02/06/2025 a 30/06/2025** para enviar laudo médico (**original ou cópia autenticada**) no endereço eletrônico [rh@terraboia.pr.gov.br](mailto:rh@terraboia.pr.gov.br).

**Art. 3°** O laudo médico (**original ou cópia autenticada**) para doenças permanentes conforme Lei Estadual 18.419/2015, n° 20.371/2020 e n° 21.575/2023, será válido por prazo indeterminado.

**Art. 4°** O laudo médico (**original ou cópia autenticada**) para doenças que necessitam reavaliação deverá ter sido expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses anteriores do término das inscrições.

**Art. 5°** O laudo médico deverá atestar a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente na Classificação Internacional de Doença-CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM) e Registro de Qualificação de Especialidade (RQE). O laudo médico de avaliação fornecido por profissional habilitado deverá constar a identificação do paciente (nome completo, número do documento de identidade (RG) e número do CPF), o qual deverá conter informações sobre a deficiência, se a **deficiência é permanente** ou **necessita de nova avaliação, bem como a data da reavaliação**, entre outras informações conforme modelo definido pela Resolução n° 246, de 7 de abril de 2010 da Secretaria de Estado responsável pela política pública da saúde ou pelo modelo que venha a substituí-la.

**Art. 6°** Não haverá devolução do laudo médico, e não serão fornecidas cópias desse laudo.

**Art. 7°** O candidato com deficiência aprovado no Processo Seletivo, deverá submeter-se à avaliação a ser realizada pela Junta Médica da Prefeitura ou por ela credenciada.

**Art. 8°** O candidato que não enviar o laudo médico no prazo estipulado, ou não ficar comprovada sua deficiência, será classificado em igualdade de condições com os demais candidatos e irá figurar somente na lista de classificação geral de ampla concorrência.

**Art. 9°** Não caberá recurso contra decisão proferida pela Junta Médica.

**Art. 10°** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Terra Boa 02 de junho de 2025.

**VALTER PERES**  
**Prefeito Municipal**